



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o Projeto de Lei nº 2.916, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto do Ribeirinho e dá outras providências.

Proponho para a audiência a presença de representante Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.916, de 2021, estabelece diretrizes voltadas à proteção e à promoção dos direitos das comunidades ribeirinhas, abrangendo políticas públicas relacionadas, entre outros aspectos, à saúde, à infraestrutura, às atividades produtivas e ao uso e ocupação de seus territórios tradicionais. Trata-se de matéria de relevante interesse social, cuja adequada regulamentação deve conciliar a proteção dessas comunidades com a segurança jurídica das relações fundiárias existentes.

Reconhece-se a importância de assegurar políticas públicas adequadas às populações ribeirinhas e de preservar as condições necessárias à manutenção de seus modos de vida e de suas atividades tradicionais. A questão que demanda análise mais aprofundada, contudo, concentra-se nas disposições relativas ao uso, à ocupação e à identificação dos territórios tradicionais.



No parecer apresentado, é determinado que o Poder Público adote medidas para salvaguardar o uso de terras que, embora não sejam exclusivamente ocupadas por comunidades ribeirinhas, tenham sido tradicionalmente acessadas para atividades de subsistência ou produtivas. A redação utiliza conceitos de alcance amplo, o que torna necessário discutir tecnicamente os critérios para delimitação dessas áreas, os meios de comprovação do uso tradicional e as salvaguardas aplicáveis quando houver sobreposição com imóveis sob propriedade ou posse de terceiros.

Da mesma forma, o parecer prevê a atuação conjunta da União, dos Estados e dos Municípios na identificação dos territórios tradicionais e no cadastramento de seus ocupantes. A medida também demanda maior esclarecimento quanto ao procedimento a ser adotado, aos parâmetros técnicos de identificação e delimitação territorial, à competência de cada ente federativo e aos efeitos jurídicos decorrentes do cadastramento.

A necessidade de aprofundamento é reforçada pela articulação desses dispositivos com o parecer, que tratam da regularização do uso e ocupação dos territórios tradicionais e da adoção de instrumentos fundiários destinados à sua garantia. É importante compreender, portanto, de que maneira a identificação territorial e o cadastramento previstos no projeto poderão repercutir sobre procedimentos de regularização fundiária, direitos de terceiros e situações jurídicas já consolidadas.

Nesse contexto, mostra-se necessário promover debate técnico capaz de esclarecer o alcance concreto das disposições propostas e avaliar a adoção de parâmetros objetivos que assegurem os direitos das comunidades ribeirinhas, ao mesmo tempo em que preservem a segurança jurídica de proprietários, possuidores e demais ocupantes das áreas eventualmente abrangidas.

Não se pretende, com a realização da audiência pública, afastar os objetivos sociais que fundamentam a proposição ou restringir a proteção conferida às comunidades ribeirinhas. Busca-se assegurar que normas com



potenciais repercussões fundiárias sejam precedidas de discussão técnica, jurídica e administrativa suficiente para conferir clareza aos procedimentos, às competências envolvidas e aos efeitos decorrentes de sua aplicação.

Diante da natureza social, fundiária e jurídica da matéria, a realização de audiência pública permitirá que esta Comissão disponha de elementos técnicos suficientes para avaliar os critérios de identificação e delimitação dos territórios tradicionais, os procedimentos de cadastramento, os possíveis efeitos fundiários dessas medidas, sua articulação com os instrumentos de regularização previstos no projeto e as salvaguardas necessárias para prevenir conflitos e conferir maior precisão normativa ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2021.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2026.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

